



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0112962/2019

PA COPAM Nº: 21247/2015/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEROR: Altair Antônio da Silva	CPF: 035.877.366-00	
EMPREENDIMENTO: Altair Antônio da Silva 03587736600	CNPJ: 22.078.101/0001-18	
MUNICÍPIO: Santana do Jacaré	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 4,00 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 1,50 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Benedito Gonçalves Junior – Tecnólogo em gestão ambiental	REGISTRO: CRQ/MG 02203124	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0112962/2019

O empreendimento Altair Antônio da Silva 03587736600, com nome fantasia Altair Coleta de Entulhos, está localizado na zona urbana do município de Santana do Jacaré-MG em área de terreno de 30.000 m². Atua no ramo de aterro de resíduos classe A da construção civil desde 19/01/2018 e pretende desenvolver a atividade de triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil e volumosos na referida área. Foi apresentada Declaração Municipal de Conformidade para a atividade de aterro de resíduos classe A da construção civil. Entretanto para a atividade de triagem e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos a referida declaração não foi apresentada.

Em 21/02/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 21247/2015/002/2019, referente a fase de operação corretiva da atividade de “aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e fase de projeto da atividade “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. Em consulta a plataforma IDE-Sisema foi observada a disposição de resíduos classe A da construção civil na área, sendo informada no processo a operação iniciada em 19/01/2018 sem a devida licença ambiental. Logo, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº. 97.956/2019.

Foi informada no processo a área útil do empreendimento de 21.400 m², porém, mediante projeção do arquivo *shapefile* encaminhado pelo empreendedor, e anexo ao processo administrativo juntamente com a plataforma IDE-Sisema, foi verificada que a área útil do empreendimento é de aproximadamente 11.000 m².



Figura 01: Delimitação do empreendimento (em rosa) e da Área de Preservação Permanente – APP (em azul) do rio Jacaré.



O projeto de triagem de resíduos da construção civil (Classe A, B, C e D) e volumosos contempla a capacidade de recebimento instalada de 1,50 m³/dia em área de 552 m². As baías para armazenamento temporário dos resíduos Classe B, C, D e volumosos terão 12,5 m² cada e serão devidamente identificadas, cobertas e impermeabilizadas com concreto armado, além de possuírem manta asfáltica e sistema de drenagem, não sendo informada a destinação final de possíveis vazamentos de resíduos Classe D drenados.

Apesar da necessidade dos resíduos da construção civil de serem separados previamente na fonte geradora, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC instituído pelo município, o empreendimento realizará a triagem destes para armazenamento temporário dos resíduos Classe B, C, D e volumosos e destinação ambientalmente adequada, além do aterro dos resíduos Classe A. Entretanto, apenas a estimativa de recebimento mensal de resíduos Classe B, C, D e volumosos (41 m³/mês) ultrapassa a capacidade de recebimento a ser licenciada (32,25 m³/mês), sem abordar, ainda, nessa estimativa de cálculo os resíduos Classe A da construção civil (86 m³/mês).

Em relação ao aterro de resíduos da construção civil Classe A, a capacidade de recebimento instalada é de 4,00 m³/dia. Estes resíduos serão depositados em 2 (duas) valas de contenção com 3 m de profundidade e área de 4.092,3 m² e 7.426,0 m², respectivamente, totalizando um volume de 34.554,9 m³ e área ocupada de 11.518,3 m². Entretanto, conforme informado anteriormente, a área útil do empreendimento verificada no IDE-Sisema é de aproximadamente 11.000 m², devendo ser contemplada nesta a área o aterro de resíduos Classe A (11.518,3 m²), bem como a área de triagem e armazenamento temporário dos resíduos Classe B, C, D e volumosos (552 m²), acessos internos, sistema de drenagem, entre outros. Ou seja, a área útil do empreendimento é insuficiente para a instalação e a operação das atividades pleiteadas neste processo.

Por localizar-se a cerca de 70 m do rio Jacaré, que possui largura média de 37 m, a área do empreendimento pode apresentar um fluxo de escoamento preferencial do aquífero para este rio. Assim, os estudos para a disposição de resíduos da construção civil Classe A em valas deve contemplar, no mínimo, informações sobre a profundidade do lençol freático, garantindo que o mesmo não seja atingido quando da instalação e da operação da atividade. Além disso, todo o material removido para a abertura das valas deve ser armazenado temporariamente para posterior utilização ou destinado adequadamente para empresas especializadas. Os estudos apresentados no processo não contemplam sondagens de águas subterrâneas, bem como informações sobre a remoção da cobertura vegetal e solo das áreas das valas de disposição de resíduos da construção civil Classe A, conforme orienta a norma técnica da ABNT NBR 15.113/2004.

Como impacto inerente à atividade de aterro de resíduos Classe A, tem-se o carreamento de sólidos/finos para cursos d'água que será mitigado com a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais, proposto no processo. Além disso, há a geração de material particulado proveniente da movimentação dos resíduos na área do empreendimento que será mitigado através da aspersão de água a ser fornecida por concessionária local. Porém, não foi apresentada declaração da referida concessionária atestando o abastecimento do empreendimento uma vez que não há instalações e/ou rede para o fornecimento de água na



área do empreendimento, não sendo, ainda, apresentado cronograma para instalação desta rede.

Não há estruturas na área do empreendimento, logo não ocorre a geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários e industriais. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Mediante o exposto, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Altair Antônio da Silva 03587736600** para as atividades de “*Aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação*” e “*Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*”, no município de Santana do Jacaré – MG, por insuficiência técnica das informações apresentadas.